EXPEDIENTE LIDO
EM 28 SET 1998

143/98

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 853/98

APROVADO EM 03/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/11/98
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.o 853/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a "Campanha Municipal de Vacinação do Idoso" e o "Programa de Vacinação em Idoso Internado".***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na rede pública municipal de saúde a "Campanha Municipal de Vacinação do Idoso" e o "Programa de Vacinação em Idoso Internado", que se constituirá na aplicação das vacinas Antigripal e Antipneumococcos, em todos os munícipes com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - A campanha de vacinação acontecerá no mês de abril de cada ano, ficando autorizado a ampla divulgação pelos meios de comunicação.

§ 2º - As vacinas acima citadas estarão disponíveis na rede pública municipal de saúde à comunidade durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

§ 3º - Será fornecido à todos os vacinados a respectiva "Carteira de Vacinação do Idoso", especificando a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista à próxima aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Nº 853/98 143/98

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.o 853/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 2º - A organização, formas, meios e demais detalhes da campanha serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo Municipal a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a ser contado da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta dc dotaçõcs orçamcntárias próprias, suplcmcntadas sc ncccssário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1998.

*JOSÉ APARECIDO DA SILVA*

*Vereador-Autor*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3